



COMUNICADO CONJUNTO

SIMMME – SINDIMAQ e STIMMME

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves, o Sindicato Nacional de Máquinas, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves por seus representantes legais que a este subscrevem, comunicam que conforme acordo firmado, chegaram ao acordo do dissídio de 2025, nos seguintes termos:

1. PISO SALARIAL

A partir de 1º de MAIO de 2025, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

a) até 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.925,00

b) após 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 2.101,00

Reajustes/Correções Salariais

2. REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves - SIMMME e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

2.1 A partir de 01/05/2025, reajuste de 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2024.

§ primeiro: O reajuste a partir de 01/05/2025, aos que percebem a parcela salarial até R\$ 7.334,85 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 440,09 (quatrocentos e quarenta reais e nove centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

2.2 A diferença do mês de maio, se houver, devem ser compensadas na folha de pagamento do mês de junho, pagas até o quinto dia útil do mês de julho/25, identificadas em separados no recibo de pagamento.

2.3 **REAJUSTE PROPORCIONAL:** Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

2.3.1 **APLICABILIDADE DA TABELA:** Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso, após o 15º dia trabalhado.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER CONCEDIDO	MESES DECORRIDOS
Abril/25	0,50%	1
Março/25	1,00%	2
Fevereiro/25	1,50%	3
Janeiro/25	2,00%	4
Dezembro/24	2,50%	5
Novembro/24	3,00%	6
Outubro/24	3,50%	7
Setembro/24	4,00%	8
Agosto/24	4,50%	9
Julho/24	5,00%	10
Junho/24	5,50%	11
Maio/24	6,00%	12

2.3.2 O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

2.3.3 Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2024 até 30/04/2025 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.

2.3.4 As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2025, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros.

2.3.5 O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025.

3. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão um adicional de 8% (oito por cento), a título de adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário-normativo (após 90 dias de contrato) da

categoria do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, por período contínuo, não integrando a remuneração e sem limitador.

Parágrafo primeiro: Os afastamentos decorrentes de auxílio-doença previdenciário/acidentário e salário maternidade serão computados como períodos contínuos.

Parágrafo segundo: Aos trabalhadores que sofrerem redução na importância de quinquênios recebidos até 30/04/2024 em decorrência da transição para o novo formato estabelecido no caput desta cláusula, as empresas pagarão essas diferenças a menor no recibo salarial a partir do mês de junho/2024 cujo lançamento mensal constará em uma rubrica denominada de "diferenças de quinquênios", estas diferenças serão corrigidas anualmente pela correção da CCT, as quais não serão incorporadas na remuneração do trabalhador e concedidas após o reajuste estabelecido na cláusula – reajustes salarial, item 1.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da soma dos quinquênios, decorrentes do novo formato, ultrapassar a soma dos mesmos e a diferença deles, será adotado o valor do novo formato.

Parágrafo quarto: Os reflexos de quinquênio e suas médias incidirão somente no décimo terceiro salário e férias. Excluindo-se a rubrica "diferença de quinquênio" (parágrafo segundo).

4. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de **RS 1.520,00 (hum mil e quinhentos e vinte reais)** enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

5. DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DESCONTO ASSISTENCIAL MENSAL

As Empresas obrigam-se, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, e por conta e responsabilidade desse, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto da importância correspondente a **RS 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos)** mensais por empregado integrante da categoria profissional conveniente, devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 07 dos meses.

Parágrafo Único: Conforme decisão do STF - Supremo Tribunal Federal fica assegurado o direito de oposição do empregado aqui previsto, manifestado individualmente e por escrito diretamente na Entidade Sindical Laboral em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente documento.

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL



As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento numa única parcela ou em parcelas assim distribuídas: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2025; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2025; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2025; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês janeiro/2026; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2026, pagáveis até o dia 15 dos meses subsequentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2025, fevereiro e março de 2026, respectivamente".

Parágrafo Primeiro: Conforme decisão do STF - Supremo Tribunal Federal fica assegurado o direito de oposição do empregador aqui previsto, manifestado individualmente e por escrito diretamente na Entidade Sindical Patronal em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura desta convenção.

Parágrafo Segundo: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

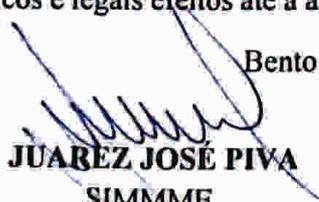
7. EMPREGADOS ESTUDANTES

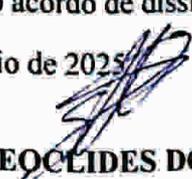
Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em maio de 2025 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 845,60 (oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2025, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2025.


JUAREZ JOSÉ PIVA
SIMMME

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2025

DEOCLIDES DOS SANTOS
STIMMME


DR. PAULO CRAMONTINI
SINDIMAQ